



**LEI MUNICIPAL Nº 1.403, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº  
808/2010, E EXTINGUE O VALE  
ALIMENTAÇÃO PARA OS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E  
ASSESSOR JURÍDICO.**

Art. 1º Altera o art.5º da lei nº 808/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5ª – Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, aqueles que estiverem em afastamento não remunerado do exercício do cargo, e os agentes políticos, como o Prefeito, o Vice Prefeito os Secretários Municipais, Assessor Jurídico e Vereadores.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada o art. 2º da lei Municipal nº 1.308 de 02 de março de 2018

Turuçú - RS, 20 de Abril de 2021.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 20/04/2021  
A 20/04/2021

  
Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal